



Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos

Fax

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

SILVINO MANUEL GOMES SEQUEIRA

de Rio Maior

Att do Sr Vereador Brites

V./Tel: 243999300 V./Fax: 243992182

Data: 8/7/2008

Assunto: Elaboração do regulamento respeitante ao funcionamento das feiras.

A ADAPCDE é uma associação para o desenvolvimento das actividades, em Portugal, de circos, divertimentos, espectáculos, restauração e outras desenvolvidas em feiras, sem fins lucrativos. Tem âmbito nacional, abrangendo todos os empresários e entidades nacionais ligados às actividades de circo, diversões, espectáculos, restauração ambulante e outras praticadas em feiras, festas e romarias. Constituída no ano de 2005, com a finalidade de representar, defender e promover os interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos respectivos associados, na perspectiva de uma política económica e social que corresponda aos interesses do País, reúne, actualmente, cerca de trezentos associados.

Na qualidade de associação representativa de feirantes, vem, pela presente, disponibilizar-se para coadjuvar V. Ex.^a na elaboração do plano anual de feiras e dos locais autorizados a acolher estes eventos, bem como na feitura do regulamento de funcionamento das feiras do respectivo concelho, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, diploma que veio regulamentar a actividade de comércio a retalho exercida, de forma não sedentária, por feirantes, as feiras e os recintos onde as mesmas se realizam.

Efectivamente, de acordo com o artigo 7º do citado diploma, incumbe à Câmara Municipal, com o parecer prévio das associações representativas dos feirantes e dos consumidores, autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam, devendo, até ao início de cada ano civil, apresentar o referido plano anual de feiras e os locais em que as mesmas se poderão realizar.



Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos

Nos termos do artigo 21º do referido Decreto-lei, é ainda da competência da Câmara Municipal a aprovação do regulamento de funcionamento das feiras do concelho, exigindo-se também previamente um parecer das associações representativas dos feirantes e dos consumidores.

Tal regulamento deve prever as condições de admissão dos feirantes e de adjudicação do espaço, as normas de funcionamento, o horário de funcionamento e, de forma clara e objectiva, os direitos e obrigações dos feirantes.

Face ao exposto, a ADAPCDE reitera a sua intenção de cooperar com V. Ex.^a no cumprimento das incumbências a que se encontra adstrita, por força do Decreto-Lei nº 42/2008.

Atendendo que estão para fazer um leilão no dia 10/7/2008 para a adjudicação de lugares a participar como feirantes na Feira da Cebola e como tal vai contra o espírito da nova lei agradecemos que desde já o mesmo só se destine a novos lugares ou que vagaram do ano passado ou para aqueles que feirantes que já estão reformados, devendo assegurar-se lugar aos que têm participado ao longo dos anos.

Agradecemos que os habituais participantes paguem um valor pelo metro quadrado ocupado que lhes permita auferir benefício como refere a Lei 53E/2006.

Junta-se cópia de carta do Director da DGAE a propósito do assunto exposto.

Esperando o Vosso melhor acolhimento ao solicitado, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

O Presidente

Mário Loureiro,
Mestre em Eng^a Mecânica